



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 5.554/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO TÍTULO VI – DA COMENDA MÉRITO CULTURAL CAA-GUASSU, E INCLUI OS ART. 21-A, ART. 22-A E ART. 23-A, NA LEI Nº 4.836 DE 02 DE JULHO DE 2019, COM A CRIAÇÃO DA COMENDA MARTINHO LUTERO.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do Título VI, na Lei Nº 4.836 de 02 de julho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO VI – COMENDA MÉRITO CULTURAL CAA-GUASSU & COMENDA MARTINHO LUTERO

Art. 2º. Ficam criados os ARTs. 21-A, 22-A e 23-A, a Lei Nº 4.836 de 02 de julho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 21-A - *A concessão da Comenda Martinho Lutero, instituída e criada no âmbito do Poder Legislativo Canguçuense, passa a ser disciplinada pela presente lei.*

Parágrafo único - A COMENDA MARTINHO LUTERO, a ser concedida por Decreto Legislativo a: Pastores, missionários e comunidades religiosas que levam o evangelho da palavra de Deus e que celebram os valores da Reforma Luterana e/ou Protestante. Deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros de altura e 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da comenda, autor da comenda e do(a) homenageado(a), seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando as assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS

Art. 22-A - *A COMENDA MARTINHO LUTERO, a ser concedido mediante Decreto Legislativo, será destinado a pastores, missionários e comunidades religiosas que levam o evangelho da palavra de Deus, aos canguçuenses ou aqui radicados, que atuem nas*



mais diversas religiões, e que promovem o culto festivo da reforma Luterana/Protestante, dentro do Município de Canguçu/RS.

§ 1º- Fica limitado em 05 COMENDA MARTINHO LUTERO por vereador por sessão legislativa.

§ 2º- O quórum para concessão da Comenda disciplinada neste artigo deverá ser de maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III – DA ENTREGA DA COMENDA

Art. 23-A - A entrega da Comenda será realizada, em Sessão Solene em data a ser definida pela presidência.

Parágrafo único. Câmara Municipal manterá registro de todas as Comendas de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 10 DE JANEIRO DE 2024.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MAURÍCIO GONZAGA GONÇALVES
Assessor especial do gabinete do Prefeito

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Leandro Gauger Ehlert



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A40C-F3A2-74F8-4555

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 10/01/2024 16:16:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAURICIO GONZAGA GONÇALVES (CPF 018.XXX.XXX-56) em 10/01/2024 16:20:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A40C-F3A2-74F8-4555>